

Ementa: Altera a Resolução nº 022, de 28 de junho de 1991, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, decreta e sanciona a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º, da Resolução nº 022, de 28 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município".

"Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro".

"Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneatórias que se fizerem necessárias".

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 8º, da Resolução nº 022, de 28 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - [...]".

"Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira, do País, Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra de arte de autor consagrado e fotografias dos ex-presidentes da Câmara".

Art. 3º - O artigo 19, com a supressão de seu parágrafo único, da Resolução nº 022, de 28 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição".

"Parágrafo Único - Suprimido".

Art. 4º - Os artigos 22, e 26, da Resolução nº 022, de 28 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Para as eleições a que se refere o *caput* do art. 21, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente, permitida a reeleição".

"Art. 26 - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á, até a última sessão ordinária do segundo ano da primeira parte da legislatura, empessando-se os eleitos em 1º de janeiro subsequente, mediante termo de posse".

Art. 5º - O artigo 27, com a supressão de seu parágrafo único, da Resolução nº 022, de 28 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente ou 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente ou 1º Secretário ou 2º Secretário".

"Parágrafo Único - Suprimido".

Art. 6º - Os artigos 35 e 36, da Resolução nº 022, de 28 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - O 1º Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 2º Vice-Presidente que será substituído, nas mesmas condições pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário".

"Art. 36 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verifica-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário *ad hoc*".

Art. 8º - O inciso VII, do artigo 11, da Resolução nº 022, de 28 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 [...]"

VII - substituir o 2º Vice-Presidente, o 1º Vice-Presidente e o Presidente da Câmara, sucessivamente, quando necessário".

Art. 9º - Ficam acrescidos os artigos 43 A e 44 A na Resolução nº 022, de 28 de junho de 1991:

"Art. 43 A - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente da Câmara, sucessivamente, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente e o 1º Vice-Presidente, sucessivamente, ainda que se achem em exercício, tenham deixado de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e o 1º Vice-Presidente, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa".

"Art. 44 A - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - secretariar as reuniões das Comissões Permanentes da Câmara;

III - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 10º - Ficam acrescidos os incisos VI e VII, no parágrafo único do artigo 49, da Resolução nº 022, de 28 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único [...]"

VI - de saúde;

VII - de defesa dos direitos da criança, do adolescente, da mulher e do idoso".

Art. 11 - O parágrafo 3º, do artigo 58, da Resolução nº 022, de 28 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 [...]"

§ 3º - O 1º e 2º Vice-Presidentes e o 1º e 2º Secretários somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente".

Art. 12 - Ficam acrescidos os artigos 81 A e 81 B na Resolução nº 022, de 28 de junho de 1991:

"Art. 81 A - Compete à Comissão de Saúde opinar nas matérias referentes aos serviços e políticas públicas de saúde, bem como fiscalizar a execução dos referidos serviços e políticas públicas, sem prejuízo das atribuições inerentes ao Conselho Municipal de Saúde".

"Art. 81 B - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso opinar nas matérias referentes aos serviços e políticas públicas voltados a proteção e bem estar da criança, do adolescente, da mulher e do idoso, bem como fiscalizar a execução dos referidos serviços e políticas públicas, sem prejuízo das atribuições inerentes ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e demais conselhos competentes".

Art. 13 - Os artigos 98, 102, *caput* e § 1º e 103, da Resolução nº 022, de 28 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 - As lideranças partidárias somente poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, quando não seja possível ser exercida por outro Vereador, respeitada a pluralidade partidária".

"Art. 102 - A remuneração dos Vereadores será fixada em subsídio único, vedados os acréscimos a qualquer título, salvo a percepção de verba indenizatória do exercício parlamentar".

"§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração será somada ao seu subsídio, compondo uma parcela única, obedecendo a todos os princípios legais e guardando simetria com a fixada para o Prefeito Municipal".

"Art. 103 - A remuneração dos vereadores terá como limite máximo o equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio percebido pelos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro".

Art. 14 - Ficam suprimidos os incisos II do artigo 109, II do artigo 162, III do artigo 166 e IV do artigo 175, da Resolução nº 022, de 28 de junho de 1991.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 31 de março de 2006.

Reginaldo Rangel
Presidente